



PARECER N. 23.263

Processo n. 000277-02.00/23-7

Processo de Contas Anuais dos Administradores do Executivo Municipal de **Cotiporã**, referente ao exercício de **2023**. Senhor **Ivelton Mateus Zardo** – Parecer **Favorável com ressalvas**. Falhas formais e de controle interno. Recomendação e Alerta. Senhora **Lenita Zanovello** – Parecer **Favorável**. Inexistência de falhas.

A **Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul**, reunida em Sessão Ordinária de 22 de abril de 2025, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **000277-02.00/23-7**, de Contas Anuais dos Administradores do Executivo Municipal de **Cotiporã**, Senhores **Ivelton Mateus Zardo** e **Lenita Zanovello**, referente ao exercício de **2023**;

– Quanto ao Administrador, Senhor **Ivelton Mateus Zardo**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais, no período de sua responsabilidade, conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação e alerta, no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável com ressalvas** à aprovação das Contas Anuais do Administrador do Executivo Municipal de **Cotiporã**, correspondentes ao exercício de **2023**, gestão do Senhor **Ivelton Mateus Zardo**, com fundamento no artigo 75, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, combinado com o disposto nos artigos 2º e 3º da Resolução n. 1.142/2021, **recomendando ao atual Gestor** a adoção de medidas efetivas em relação às inconformidades mantidas, nos termos do voto do Conselheiro-Relator; e **alertando a Origem** para que evite a reincidência da situação descrita no item 10.1.5 do

TC-08.1



Continuação do Parecer n. 23.263

relatório e voto do Conselheiro-Relator, que trata do atraso das remessas ao Sistema de Licitações e Contratos – LicitaCon;

– Quanto à Administradora, Senhora **Lenita Zanovello**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais, no período de sua responsabilidade, demonstrarem a inexistência de falhas;

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas Anuais da Administradora do Executivo Municipal de **Cotiporã**, correspondentes ao exercício de **2023**, gestão da Senhora **Lenita Zanovello**, com fundamento no artigo 75, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal;

– **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Sala Virtual,
22 de abril de 2025.

**Presidente
e Relator**

CONSELHEIRO ESTILAC MARTINS RODRIGUES XAVIER

CONSELHEIRA-SUBSTITUTA DANIELA ZAGO GONÇALVES DA CUNDA

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALEXANDRE MARIOTTI

**PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,
DOUTORA FERNANDA ISMAEL**